

PORTARIA Nº 017/2019

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Apoio a Participação em Eventos Científicos com Apresentação de Trabalhos do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições, estatutárias e regimentais, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Programa Institucional de Apoio a Participação em Eventos Científicos com a Apresentação de Trabalhos, do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO, nos termos da decisão do Conselho Universitário, ocorrida na 165ª Reunião Ordinária, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 036/2010, de 15 de setembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 11 de abril de 2019.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

REGULAMENTO

Regulamento do Programa Institucional de Apoio a Participação em Eventos Científicos com Apresentação de Trabalhos do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

Art. 1º - O Programa objetiva auxiliar à participação de docentes, ou discentes por estes indicados, vinculados a Instituição, devidamente registrados em grupos de pesquisa ativos e certificados pela FHO junto ao CNPq/MCT.

Parágrafo 1º - As normas elencadas neste documento estabelecem critérios para o apoio a cobertura de despesas decorrentes da participação de docentes, ou discentes por estes indicados, em eventos científico-culturais por um período máximo de 04 (quatro) dias.

Parágrafo 2º - A efetividade da concessão do apoio levará sempre em consideração a disponibilidade orçamentária anual da Instituição.

Art. 2º - Os eventos que podem ser financiados por este programa, incluem:

a. Congressos nacionais e internacionais: o auxílio somente será concedido ao docente, ou discente por este indicado, devidamente inscrito, que fará a apresentação de trabalho aceito pelo evento.

b. Estágio/Cursos no Brasil ou exterior: o auxílio somente será concedido a professores vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e levará em consideração a especialidade da área de conhecimento e da relevância ao plano de trabalho do candidato.

c. Visitas: o auxílio somente será concedido a professores vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e apoiará visitas a instituições nacionais e estrangeiras, quando comprovada a relevância para intercâmbio.

Art. 3º - Para concessão de auxílio para participantes em eventos internacionais serão considerados prioritários aqueles pedidos que vierem acompanhados de contrapartida de agências de fomento externas.

Parágrafo 1º - Terão prioridade na concessão de apoio os docentes que desenvolvem projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo 2º - Os trabalhos a serem apresentados em congressos serão priorizados considerando a publicação completa dos artigos nos anais do evento e a apresentação na forma oral.

Art. 4º - A solicitação dos pedidos de apoio, para as diversas modalidades anteriormente mencionadas, deve ser encaminhada a PRPG, através de formulário eletrônico, em data prevista no calendário escolar no ano anterior ao evento.

Parágrafo único - A Instituição não financiará mais que um evento a cada ano, por solicitante, levando em consideração a disponibilidade de recursos financeiros para este fim.

Art. 5º - O processo de análise das propostas ocorrerá em quatro fases:

I - Inscrição do solicitante em formulário eletrônico no período previsto;

II - Análise do mérito da solicitação por assessor interno ou externo, quando necessário;

III – Análise do enquadramento e da prioridade pela PRPG;

IV - Divulgação a comunidade acadêmica, pela Secretaria de Mestrado e Pesquisa, dos resultados finais;

Parágrafo 1º - O projeto será analisado pela assessoria e suas decisões deverão estar embasadas nos seguintes aspectos: mérito acadêmico; adequação da proposta para o núcleo ou programa ao qual está vinculado; viabilidade técnica e disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários.

Parágrafo 2º - A Assessoria e a PRPG poderão considerar, na análise de novos projetos propostos pelo pesquisador, o seu desempenho anterior.

Art. 6º - Para liberação do auxílio, o contemplado deverá encaminhar a PRPG os seguintes documentos:

I - Cópia do trabalho, na íntegra, a ser apresentado.

II - Documento que comprove a aceitação da visita, curso, estágio e/ou comunicação formal do evento para participar em congresso ou similar. No caso de visitas, será exigida uma agenda dos contatos a serem estabelecidos, referendados pela instituição onde serão executadas as atividades.

III - Nos estágios, apresentar carta confirmando período das atividades e disponibilidade de infraestrutura para desenvolvimento do programa de pesquisa.

Parágrafo único - Não há compromisso da PRPG em cobrar qualquer documento faltante, pois o não envio da documentação completa nos devidos prazos implicará na não efetivação do auxílio.

Art. 7º - Os itens financiáveis contemplados neste programa são:

I - Passagem aérea (ida e volta) de empresa nacional ou em empresa estrangeira (classe econômica) sempre que o preço por ela oferecido seja mais vantajoso;

II – Diárias;

III – Hospedagem;

IV – Translados;

V - Taxa de inscrição no Evento

Art. 8º - Após o evento, o contemplado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o retorno, relatório de prestação de contas a PRPG que incluirá:

I - Relatório referente às atividades desenvolvidas;

II - Cópia do certificado de apresentação do trabalho no evento ou documento comprobatório específico, a depender do auxílio solicitado;

III - Todas as notas fiscais, ou comprovantes equivalentes, de despesas decorrentes da participação no evento.

Parágrafo 1º - Todos os documentos devem ser enviados à PRPG em anexo ao formulário próprio de prestação de contas.

Parágrafo 2º - No caso de reembolso de recursos financeiros referentes às despesas de participação, o não cumprimento dos itens acima será motivo para o não reembolso por parte da Instituição.

Parágrafo 3º - No caso dos recursos financeiros serem liberados antecipadamente ao evento, o não cumprimento dos itens acima será motivo de sanções administrativas e legais, por parte da Instituição, visando o ressarcimento de toda a verba liberada.

Art. 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PRPG e Reitoria.

Art. 10 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2010, de 15 de setembro de 2010.

Araras, 11 de abril de 2019.


Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Aprovado na 165ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11/04/2019.